LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Lei n.º 581, de 23 de dezembro de 1988, que institui o Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei n.º 581, de 23 de dezembro de 1988, que "institui o Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis, e dá outras providências", passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 10-D. São isentos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, mediante ato oneroso "Inter-Vivos" os adquirentes de imóveis que forem objeto de permuta realizada com o Município". (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 18 de abril de 2018.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal